CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/05/10
Roberta Régio
FUNCIONÁRIO

DATA 10/1/1

PROJETO DE LEI Nº 101/68

ASSUNTO Revoga a Lei nº 3.207 de 15.06.1966

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 37

LEI Nº 3596 DE 09/09/68 Sancionada

DIOM Nº 4003 DE 09/09/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA/

LEI Nº 3596 DE 9 DE Setembro DE 1968.

Revoga a lei nº 3.207 de 13.06.1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 3.207 de 13 de junho de 1966.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de Setembro de 1968.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Em Comissão Diretora. 5-8-68

Fortaleza, 9 de julho de 1968

MENSAGEM Nº. 37

Of. Nº.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 1208
Data 10-7-68

Sr.Presidente,

No ano de 1966, a administração municipal propôs a essa Augusta Casa a desapropriação do prédio de propriedade dos herdeiros de José Augusto Lopes, localizado à rua 24 de Maio, bem como do imóvel pertencente à Serraria Ponte, à rua Guilherme Rocha nº.707, nesta capital.

A proposição em aprêço foi transformada na Lei nº 3.207, de 13.06.66, não tendo, porém, até hoje, sido baixado o indispensável decreto de desapropriação.

Cumpre notar que, de um lado, a administração municipal, a braços com um plano de obras que representa um desafio à sua capacidade arrecadadora, não está, òbviamente, em condições de arcar com o ônus dessa vultosa desapropriação. E, de outro, os herdeiros dos referidos imóveis estão impedidos de negociá-los com terceiros, a fim de superarem as dificuldades financeiras em que se encontram.

Em face das dificuldades existentes e entendendo que o poder público não deve contribuir para agravar, de qualquer forma, problemas dessa ordem, submeto à apreciação de V.Exª o Projeto anexo, na certeza de que terá a aprovação unânime dêsse honrado corpo legislativo.

Com estima e aprêço.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº.Sr.
Vereador José Barros de Alencar
DD.Presidente da Câmara Municipal
de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Projeto
~~DECRETO~~ Nº 101/68 DE DE DE 1968.

Aprovado em 1a discussão
em 22 / 8 / 968
José Eduardo Diogo
PRESIDENTE

Revoga a lei nº 3.207 de 13.06.1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2a discussão
em 29 / 8 / 1968
Túlio Regis da Silva
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 3.207 de 13 de junho de 1966.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1968.

A Comissão de Redação Final
em 29 / 8 / 968
Túlio Regis da Silva

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

[redacted] de impresso e anexo
Em 14 / 8 / 1968
[redacted]

PARECER Nº 60 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 101/68 (Mensagem nº 37/68)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que revoga a lei nº 3.207, de 13 de junho de 1966.

O Sr. Prefeito, em sua mensagem, justifica que em 1966 a administração municipal propôs a desapropriação do prédio de propriedade dos herdeiros de José Augusto Lopes, localizado à rua 24 / de Maio, bem como do imóvel pertencente à Serraria Ponte, à rua Guilherme Rocha nº 707, nesta capital.

A proposição em aprêço foi transformada na lei 3.207,/ não tendo, porém, até hoje, sido baixado o indispensável decreto de desapropriação.

Esta Comissão, tendo em vista as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo Municipal, para as quais chama a atenção dos/ srs. vereadores, manifesta-se pela aprovação da proprositura, oriunda da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de agôsto de 1968.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado
Fort. 2-9-68
José Eduardo

C O M I S S Ã O D I R E T O R A

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DA VOTAÇÃO FINAL, DA SEGUINTE RE-DAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/68:

Revoga a lei nº 3.207 de 13.06.1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 3.207 de 13 de junho de 1966.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agosto de 1968.

José Eduardo Oliveira — PRESIDENTE

José Araújo de Castro — SECRETÁRIO

C M F

MHA

Of. nº 1.500/68

Fortaleza, 3 de setembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que revoga a lei nº 3.207 de 13.06.1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA